



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão Extraordinária Nº 1.954
Decisão Plenária : PL/PE-093/2023
Item da Pauta : 4.11.
Referência : Auto de Infração nº 9900018695/2016
Interessado : André Koff Sant Anna.

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela anulação do Auto de Infração nº 9900018695/2016, em desfavor da Pessoa Física André Koff Sant Anna, em virtude de vício do ato processual, bem como o falecimento do autuado.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Rubeni Cunha dos Santos; considerando que o processo trata de falta de visto no Crea-PE, do profissional André Koff Sant Anna, que reside na Quadra SHIS QI 27 Conjunto 15, Casa 16 - Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília, infração capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966 “Profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado no Crea-PE”; considerando que a autuação se deu em 10/11/2016 com a seguinte observação e/ou providências: Fazer Visto em PE, já que o Consórcio se encontra em atividade, conforme data de relatório de fiscalização: 12/05/2021, com embasamento legal da penalidade (Multa) na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 589,64; considerando que o endereço da obra constante no referido auto de infração, (quadra SHIS QI 27, conjunto 15, casa 16, setor de habitações individuais sul, Brasília, DF), foge à jurisdição do CREA PE e, de acordo com o art. 11, IV da Resolução nº 1.008, de 2004, do CONFEA, o auto de infração deve apresentar, dentre outros quesitos, a identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, lembrando que a falha na identificação da obra, leva a anulação do referido auto preceituado no art.47, inciso III; considerando ainda que, conforme pesquisa no site do DF a Gerência Jurídica GJUR verificou que consta a informação de falecimento do autuado; considerando, por fim o parecer do relator que mediante o vício do ato processual, bem como o falecimento do autuado, votou pelo arquivamento do auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, aprovar o parecer e voto do relator, pela nulidade do Auto de Infração nº 9900018695/2016, em desfavor da Pessoa Física André Koff Sant Anna, em virtude de vício do ato processual, bem como o falecimento do autuado.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alberto de Barros Lima, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Humberto Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio José Adolfo Ximenes, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Neilton Oliveira da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin e Rubeni Cunha dos Santos. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE